



LEI Nº 1916, de 11 de outubro de 2013.

Declara área de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para implantação de conjunto habitacional de casas populares de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Pérola denominado: Lote urbano nº 7/8/9/10/11/12/13/14/15/16/17/18 (sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezesseis, dezessete e dezoito), com a área de 7.196,00m² (sete mil, cento e noventa e seis metros quadrados), da quadra nº 72 (setenta e dois), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola/PR, com as metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 2768, do Cartório do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Pérola, com endereço na Rua Pio Baroni, nº 179, de propriedade do Município de Pérola.

Art. 2º Fica o referido imóvel constante do art. 1º desta Lei instituído como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para implantação de conjunto habitacional de casas populares de baixa renda.

Parágrafo único. Fica, também, o Município de Pérola autorizado a firmar convênios com Órgãos estatais (Federal ou Estadual) para a concretização da implantação do conjunto habitacional de casas populares de baixa renda.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a gerenciar junto aos Órgãos das Entidades Oficiais, a implantação do conjunto residencial com a licença prévia do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Art. 4º Na execução da presente lei, todas as normas da legislação federal, estadual e municipal deverão ser rigorosamente cumpridas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola Pr, 11 de outubro de 2013.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

(Republicado por incorreção)